



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
6	45

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 4

AO PROJETO DE LEI Nº 205/2025

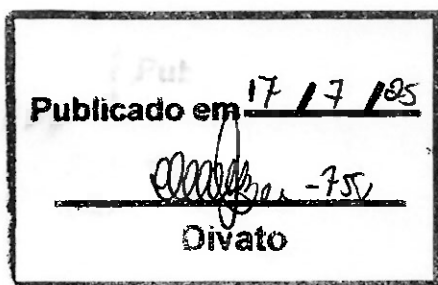
O inciso I do art. 2º do Projeto de Lei 205/2025 passará a ter a seguinte redação:

Art.2º (...)

I - Violência contra pessoas surdas e/ou surdocegas: qualquer ação ou omissão que cause dano físico, emocional, patrimonial, sexual ou psicológico a uma pessoa surda e/ou surdocega, seja em contexto doméstico, familiar ou social.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2025.


Vereador Wagner Ferreira- PV
Relator



Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de lei
Nº 205 / 25

SIL 4960

VEREADOR
Wagner
FERREIRA